



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Acrescente o inciso IV, ao artigo 5º, da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, que versa sobre a Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

IV – atender todos os requisitos exigidos para a inativação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de março de 2012.